

LEI MUNICIPAL N° 1273 DE 29/12/80
PROJETO DE LEI N° 1285
" AUTORIZA O EXECUTIVO A TOMAR
PROVIDENCIAS JUDICIAIS PARA
REVERSÃO DE IMÓVEIS AO PATRI-
MÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito do Município autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis para que se faça a reversão ao Patrimônio Municipal, do imóvel doado ao INPS (Registro n° 27.139, do Cartório de Imóveis da Comarca), para a construção de sua sede nesta Cidade, na Rua Pinto Ribeiro, por ter se constituído em mora, tendo em vista não ter cumprido o encargo contido no ato de doação, dentro do prazo que lhe foi concedido, na Interpelação Judicial de n° 078/79, que tramitou pelo egrégio Cartório do 3° Ofício da Comarca.

ART° 2° - Conseguida a revogação judicial da doação a que se refere o art. 1° desta Lei, deverá o referido imóvel ser novamente inscrito no Patrimônio Municipal.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 29 de Dezembro de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE